



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 041/2022

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento do COLÉGIO FREI FRANCISCO, rede privada, em Piripiri (PI), para ministrar o Curso Ensino Médio, na modalidade regular, até 31 de dezembro de 2026, com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI: nº 003/2021

INTERESSADO: COLÉGIO FREI FRANCISCO

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de curso

RELATOR: Antonio José Castelo Branco Medeiros

## I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se ao Processo nº 003/2021 que solicita a renovação da autorização de funcionamento do COLÉGIO FREI FRANCISCO, rede privada, em Piripiri (PI), para ministrar o Curso Ensino Médio Regular.

Os requisitos para a tramitação do processo e para a habilitação da Instituição mantenedora foram cumpridos:

O Requerimento no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18, *de agora em diante citada apenas em seus artigos, parágrafos e incisos*) está assinado por CELMA SOUSA GOMES (RG e CPF anexados, fl. 002), diretora da escola, que funciona na Rua Felinto Resende, nº 431 – Centro, CEP: 64.260-000, Piripiri (PI) (cf. artigo 6º, incisos I e II).

A mantenedora CELMA SOUSA GOMES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.892.897/0001-78 (fl. 115), que especifica como atividade principal Educação Infantil – Pré-escola e o Ensino Fundamental e Médio como atividades secundárias.

O comprovante do pagamento da Taxa SEDUC/PI (artigo 11, inciso XV) está anexado à fl. 270.

O curso atualmente ofertado pelo Colégio Frei Francisco foi autorizado pela Resolução CEE/PI nº 216/2015, com vencimento em 31 de dezembro de 2019. No seu Parecer CEE/PI nº 215/2015, em que o Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva recomenda: “para manter o seu ato autorizativo a escola deve atualizar anualmente seus alvarás de funcionamento e colocar o laboratório de ciências para funcionar adequadamente em sala própria e organizada” (sobre o assunto, ver este parecer abaixo).

O requerimento de renovação da autorização, embora assinado em 13 de fevereiro de 2020, foi protocolado apenas em 12 de janeiro de 2021, portanto, com um ano de atraso, considerando o que dispõe o artigo 10 da Res.111/2018. O atraso é justificado (fl. 004) pelo fato da pandemia do Coronavírus que se instalou no início de 2020.

No relatório do Educacenso de 2019 (fls. 267-269), consta o funcionamento de 34 (trinta e quatro) turmas 630 (seiscentos e trinta) alunos. Já o Relatório da Inspeção no formulário utilizado registra que a escola oferta o Ensino Médio com 05 (cinco) turmas, totalizando 78 (setenta e oito) alunos. O prédio funciona com 21 (vinte e uma) salas de aula bem estruturadas para atender ao público ao qual se destina. Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Pré-vestibular.

## II – RELATÓRIO



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 041/2022

A instrução do processo de solicitação da renovação de autorização de funcionamento está completa, reunindo todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE-PI nº 111/18, começando pela Justificativa (fl. 06), e o Organograma (fl.07).

O Regimento Escolar (fls. 008-028) satisfaz as normas estabelecidas no artigo 4º da Resolução 111. Está organizado nos seguintes Títulos: I – Da Caracterização e dos Objetivos, II – Da Organização Administrativa e Técnica: direção, secretaria, serviços gerais; III – Da Organização Técnica e Pedagógica: coordenação pedagógica, biblioteca, laboratório; IV – Das Instituições Escolares: conselho educativo-administrativo (diretor, coordenadores, corpo docente e convidados pelo diretor); V – Da Organização Didática e Regime Escolar: organização curricular com áreas de conhecimento e temas transversais; calendário, regime escolar: matrícula e classificação, transferência, avaliação, promoção, frequência, recuperação, certificados e documentação escolar VI – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo: corpo docente, corpo discente, pessoal técnico administrativo, pais, VII – Do Regime Disciplinar, além das Disposições Gerais (VIII). Há referência à educação especial quando trata da avaliação (artigo 49).

Do ponto de vista formal, são introduzidos destaques (gráficos) de digitação no texto: observações, exemplos e até uma ementa de Resolução (ver artigo 81). O Regimento deve dar esses destaques a forma de seções, parágrafos ou incisos (ver Capítulo VI do Título V – Da avaliação e o Capítulo VIII – Da Recuperação).

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar – Diário de Classe (fl. 113) e Certificado (fl. 114).

O Relatório da Inspeção (digital) comprovou a existência e utilização dos vários instrumentos necessários ao registro escolar.

O Projeto Político Pedagógico (fls. 029-062), sem numeração dos itens apresenta, em vários subtítulos, sua fundamentação e suas diretrizes mescladas com aspectos institucionais: missão, visão, valores, pilares pedagógicos, fins e princípios norteadores, organização da instituição, metodologia, pressupostos pedagógicos e filosóficos, sistema de avaliação da aprendizagem, períodos de avaliação, estudos de recuperação.

Também sem numeração do novo item, são apresentados os Conteúdos e Objetivos das Áreas Curriculares, nessa ordem: Matemática, Língua Portuguesa, Produção de Textos, Química, Arte, Biologia, Geografia, Literatura, Sociologia, Física, História, Filosofia, História da Arte, Língua Estrangeira-Inglês, Língua Estrangeira-Espanhol, Educação Física. Para cada “área” são apresentados o Objetivo da Área e os Conteúdos Programáticos, uma longa lista dos temas a serem tratados.

Como se pode observar, a categoria “áreas curriculares” se aproxima mais do conceito da BNCC de componentes curriculares. A ordem de apresentação delas aponta para a desconsideração das áreas de conhecimento.

Como há uma Nota Técnica do CEE sobre a apresentação de nova proposta pedagógica adequada à BNCC, as mudanças necessárias serão feitas nessa oportunidade.

Seguindo a enumeração dos incisos do artigo 11, são apresentados a Matriz Curricular (inciso V), o Calendário Escolar (inciso VI) e o Horário de início e término das aulas por turno de oferta (inciso VII).

A Matriz Curricular (fls. 63-64) utiliza a terminologia correta da BNCC e distribui a carga horária por áreas de conhecimento e disciplinas, totalizando 1560 horas na primeira série, 1360 na segunda série e 1560 na 3ª série do ensino médio. É também apresentada a carga horária semanal das disciplinas.

O Calendário Escolar (fl. 65) destaca as atividades especiais mês a mês, e embora não faça a totalização dos dias letivos, cumpre os 200 dias.

O Horário de início e término das aulas (fl. 66) vai de 7h00 às 13h.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 041/2022

O Plano de Ações, Metas e Estratégias para 5 anos (fls.69-77), cumprindo a exigência do artigo 11, inciso IX, define ações, metas, indicadores, responsáveis e prazos. Lista várias atividades, projetos e oficinas pedagógicas e ações de equipamento e infra-estrutura.

O Relatório Circunstanciado (inciso XI do artigo 11) refere-se rapidamente a projetos realizados em 2018 e 2019 (fl. 104).

Às fls. 83-91, como se fosse um encarte, há vários quadros sobre carga horária do Ensino Médio e Fundamental, embora em relação a este último não haja outras informações nem no requerimento inicial. Há inclusive dados pertinentes sobre resultados a partir de vários indicadores (matrícula, aprovação, etc.)

Quanto ao pessoal, consta a Relação nominal do corpo docente (fls. 67-68), listando 16 professores (todos com licenciatura e vários com especialização) aos quais se somam sete auxiliares administrativos e quatro serviços gerais. Há a indicação da disciplina que os professores ministram e em que nível de ensino e a carga horária e o regime de trabalho de todos. O Relatório de Inspeção traz a mesma relação de 16 docentes.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentada a Proposta de Formação Continuada dos Professores (fls.78-82), destacando-se a formação para atendimentos aos estudantes com necessidades especiais, planos unificados de disciplinas e projetos esportivos, sociais, concluindo com um Compromisso do Corpo Docente.

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentado o Planejamento Orçamentário (fls. 121), como solicitado no artigo 11, inciso XIII, especificando receitas e despesas.

Há um extenso álbum de fotografias (fls. 92-103) mostrando atividades realizadas. As fotos das dependências físicas estão incluídas no laudo de inspeção do prédio.

A relação dos bens (exigência do artigo 6º, inciso VI) é apresentada às fls. 118-120 e às fls. 187-191, os móveis e equipamentos são especificados para as várias dependências: diretoria, coordenações, sala de professores, serviços especializados salas de aula, etc.

A Descrição das Instalações, Equipamentos e Materiais para a Prática de Educação Física relaciona poucos equipamentos e materiais; e registra a existência de quadra coberta.

A escola possui uma na Biblioteca (artigo 7º, inciso IX) e apresenta a relação de livros para mestres e para alunos (fl. 266).

Sobre o Laboratório de Ciências não há informações, apesar de referência a ele no título do quadro sobre educação física. Há informação no relatório de inspeção do seu funcionamento, estando pois atendida a recomendação feita no parecer anterior.

Consta do processo o Alvará de Funcionamento (fl. 122) com validade até 31.12.2021, conforme o definido no artigo 11, inciso XVI. Com o alvará atualizado na data de entrada do processo, considera-se cumprida a recomendação do parecer anterior.

Quanto às instalações físicas foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º:

- Planta de localização (inciso I) do prédio e do terreno, no espaço urbano;
- Planta baixa da construção (inciso II) com especificação de todas as dependências do térreo e do pavimento superior. As plantas estão “misturadas” entre as páginas 124 e 144.
- Laudos técnicos de inspeção predial (fls. 145-186), bastante ilustrado com registros fotográficos da fachada e das dependências e equipamentos. “Conclui pelas boas condições de habitabilidade, acessibilidade, segurança e funcionalidade predial”. O laudo é assinado pelo engenheiro civil Reynolds José Benício, CREA nº 190.084.378-1

O prédio do Colégio Frei Francisco é propriedade da firma CELMA SOUSA GOMES – ME. Está juntada abundante documentação (fls. 192-264v) referente à compra e venda e herança dos terrenos que compõem a totalidade da área hoje ocupada pelo Colégio.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 041/2022

Nas informações sobre as atividades durante a pandemia, consta o envio do Plano de Ação pela escola, mas não foi enviado o Relatório.

O Relatório de Inspeção, datado de 04 de novembro de 2021, é assinado pelas técnicas de Inspeção da 3ª GRE da SEDUC, Antonia Elizene Nascimento Rodrigues e Solange Pereira do Livramento. Além das informações já referidas no parecer, conclui: “Portanto, informamos que a referida escola, dispõe de condições físicas, administrativas e pedagógicas satisfatórias para o funcionamento do Curso Ensino Médio Completo Regular”.

Este é o relatório.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este Relator emite parecer e voto para deliberação do Pleno, nos seguintes termos:

- 1) Aprova a renovação da autorização de funcionamento do Colégio Frei Francisco até 31 de dezembro de 2026;
- 2) Recomenda que os destaques feitos no Regime Interno sejam redigidos na forma de seções, parágrafos ou incisos;
- 3) Determina que a proposta curricular do Ensino Médio seja reformulada com base nas diretrizes da BNCC e no Currículo Referência do Ensino Médio do Piauí, até o prazo estabelecido pela Nota Técnica nº 01/2021 do CEE/PI (novembro);
- 4) Determina que a escola envie o Relatório das atividades realizadas em 2020 e 2021 para enfrentar as limitações impostas pela COVID;
- 5) Determina que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006;
- 6) Recomenda que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja informado ao CEE se está em funcionamento o Ensino Fundamental e, caso essa etapa esteja sendo oferecida que apresente o pedido de renovação de autorização ao CEE, no prazo de 90 (noventa) dias;

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 10 de março de 2022.VIRTUAL.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Gildete Milu da Silva Sousa  
Presidente do CEE/PI